



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.305 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

**“RECONHECE O WHEELING “GRAU” E
DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS
COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO
DE QUATIS RJ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º O município de Quatis RJ, reconhece a prática do wheeling “grau”, bem como outras práticas que se assemelham às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade como prática esportiva, nos termos desta lei.

Parágrafo Único – Consiste a modalidade wheeling “grau” pra realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar a seu critério, um espaço para a prática de manobras com motocicletas, o wheeling “grau”.

§ 1º – A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no município de Quatis RJ em espaço apropriado, público ou privado, designado pela prefeitura e observada a legislação municipal vigente sobre o tema, como o Plano Diretor e o Código de Posturas Municipal.

§ 2º – Poderão ser realizados nesses locais, atividades, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicletas, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 3º – São requisitos para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I – Espaço ou rua de qualidade e com medidas suficientes para a prática das manobras dos motociclistas e segurança de espectadores;

II – Uso dos equipamentos obrigatórios de segurança, por parte dos adeptos desta modalidade esportiva, regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º. O poder Executivo poderá regulamentar por decreto a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 19 de agosto de 2024.



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal